



## ATO N.º 002/2013

O Presidente da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, e

- considerando o Decreto Municipal n.º 2, de 02 de janeiro de 2013, que suspende os atos de liquidação e pagamento de despesas com recursos provenientes de qualquer fonte, pelos períodos definidos, e institui Comitê de Transparência e Responsabilidade Financeira,

### DETERMINA,

- 1) no que couber, a aplicação e o cumprimento do referido Decreto no âmbito da URBS.
- 2) Este Ato entra em vigor na data da assinatura.

Curitiba, 04 de janeiro de 2013.

  
P/ MARCOS VALENTE ISFER  
Presidente



## DECRETO Nº 2

*Suspende os atos de liquidação e pagamento de despesas com recursos provenientes de qualquer fonte, pelos períodos definidos, e institui Comitê de Transparência e Responsabilidade Financeira.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam suspensos, no âmbito do Poder Executivo Municipal os atos de liquidação e pagamento de despesas com recursos provenientes de qualquer fonte, pelo período de até 90 dias, para fins de reavaliação das despesas de custeio e pessoal, investimentos, pagamento de amortização e serviços da dívida e restos a pagar.

§1.º A reavaliação desses atos será feita a partir de critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução de despesas.

§2.º Os órgãos promoverão a reavaliação das licitações em curso para compras e contratações de bens e serviços, bem como dos instrumentos contratuais em vigor objetivando a redução dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo item.

§3.º Com objetivo de proporcionar transparência e responsabilidade à reavaliação mencionada no caput, os Gestores da Administração deverão fornecer no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações:

- a) relação dos ocupantes de cargos em comissão e função gratificada e tabela de valores;
- b) relação de funcionários efetivos;
- c) relação de funcionários celetistas;
- d) contratações de pessoal por prazo determinado;



- e) padrão remuneratório de todos os cargos;
- f) relação de servidores à disposição para outros órgãos municipais e para outros entes federativos;
- g) relação de servidores de outros órgãos municipais ou de outros entes federativos à disposição;
- h) total da folha de pagamentos;
- i) vantagens efetivas e transitórias outorgadas a todos os servidores;
- j) relação detalhada dos contratos administrados no âmbito de cada órgão por valor, período e objeto, inclusive os de natureza financeira, bem como dos convênios firmados;
- k) relação de processos licitatórios em andamento, com informações acerca de valores previstos, fase do procedimento em que se encontra e objeto dos mesmos;
- l) relação de obras em andamento e seu respectivo cronograma físico e financeiro;
- m) relação detalhada de cargos vagos e de concursos em andamento, inclusive com estimativa de valores e impactos da despesa, ofertados à época da autorização do concurso;
- n) relação de restos a pagar; e
- o) inventário de todo o patrimônio locado nas instalações do órgão.

§4.º Deverão ainda, os Gestores da Administração, adotar as medidas necessárias para a redução de no mínimo 15% (quinze por cento) dos gastos de custeio relativos às Outras Despesas Correntes - ODC.

§5.º Os recursos aludidos neste artigo ficarão automaticamente contingenciados até decisão do Comitê de Transparência e Responsabilidade Financeira.

§6.º As ordens de serviço decorrentes de toda e qualquer contratação ou convênios firmados pelo Município, e cujo objeto não se tenha ainda iniciado a prestação, estão automaticamente suspensas.

Art. 2.º Ficam excetuadas, dada sua natureza e essencialidade, do disposto no artigo anterior, as despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º Excetuam-se também, do disposto no artigo 1º do presente decreto, os atos de liquidação e pagamento de despesas com recursos provenientes de qualquer fonte, com valor global máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), desde que anuídas pelos gestores da Administração.



Art. 4.º Fica instituído o Comitê de Transparência e Responsabilidade Financeira, com atribuição para:

- I - Análise e deliberação dos atos de liquidação e pagamento, ordens de serviço e contratações;
- II - Avaliação da situação da dívida fundada ou consolidada e da dívida fluante, em 1º de janeiro de 2013;
- III - Outras avaliações da gestão orçamentária, financeira e patrimonial que se fizerem necessárias à correta aplicação de recursos públicos.

§1.º O Comitê será composto pelo Procurador-Geral e Secretários Municipais de Planejamento e Gestão, de Administração e de Finanças que, nos seus impedimentos, serão representados pelos seus substitutos legais.

§2.º O Comitê apresentará ao Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, um Relatório Final, circunstanciado, abrangendo os temas deste decreto.

§3.º O Comitê de Transparência e Responsabilidade Financeira poderá, mediante análise específica da natureza das despesas de cada Secretaria e por meio de resolução, aumentar o valor global máximo referido no artigo 3º.

Art. 5.º Os atos mencionados no inciso I do Artigo 4º, com recursos de qualquer natureza orçamentária, após a análise pelo Comitê de Transparência e Responsabilidade Financeira serão encaminhados para autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6.º O Comitê de Transparência e Responsabilidade Financeira expedirá os atos específicos necessários ao cumprimento do presente decreto.

Art. 7.º No âmbito da Administração Indireta, os representantes legais de cada pessoa dela integrante expedirá o competente ato no sentido de adotar as medidas aqui consignadas.

Art. 8.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 2 de janeiro de 2013.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal